

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 20190004400010**  
**INTERESSADO: CEPI – Maria de Jesus Alves**  
**ASSUNTO: Autorização**

**DE: 03/01/2019**

---

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 195/2019**

---

**1. Histórico**

O **Centro de Ensino em Período Integral Maria de Jesus Alves** mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 31.415.2015/0001-61, localizado na Rua 07, S/N, Lote 05/06, bairro São Mateus, Cidade Ocidental – GO por meio de sua gestora Valéria Aurora requer deste Conselho o credenciamento e a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício fl. 03;
- ✓ Laudo CRECE fl. 05/08;
- ✓ CNPJ fl. 10;
- ✓ Diário Oficial fl. 11;
- ✓ Portaria fl. 12;
- ✓ Regimento Escolar fl. 13/44;
- ✓ PPP fl. 46/86;
- ✓ Ata de aprovação do Regimento Escolar fl. 87;
- ✓ Ata de aprovação do PPP fl. 88;
- ✓ Síntese curricular fl. 89/111;
- ✓ Calendário e Matriz curricular fl. 112/115;
- ✓ Nominata do administrativo fl. 117;
- ✓ Currículo fl. 118;
- ✓ Certificados do corpo docente fl. 119/144; 149/175
- ✓ Certidões de nada consta fl. 145/146;
- ✓ Documentos pessoais fl. 147/148; 176/314;
- ✓ Alunos por sala fl. 313;
- ✓ Diligência fl. 318;



---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 20190004400010**  
**INTERESSADO: CEPI – Maria de Jesus Alves**  
**ASSUNTO: Autorização**

**DE: 03/01/2019**

- 
- ✓ Justificativa sobre alvarás fl. 319/321;
  - ✓ Termo de intimação da Vigilância fl. 322;
  - ✓ Atas de resultados finais fl. 323/331;
  - ✓ Nominata dos professores fl. 332;
  - ✓ Justificativa biblioteca fl. 333;
  - ✓ Metragens fl. 334.

## **2. Análise**

Nesta oportunidade, o **Centro de Ensino em Período Integral Maria de Jesus Alves** solicita o credenciamento e a autorização da instituição do ensino fundamental do 1º ao 9º ano.

A Lei de Criação da Unidade Escolar é 20.256 de 06 de setembro de 2018.

A Unidade Escolar conta com direção; secretaria; coordenação; banheiro masculino e feminino para os funcionários; pátio coberto; depósito de alimentos; depósito de limpeza; 12 salas de aula arejadas, todas com janela; dois pátios grandes descobertos; 02 banheiros femininos e masculinos para os alunos, com 04 boxes cada; auditório amplo e arejado; laboratório de informática com 05 computadores.

Segundo justificativa fl. 319, o Certificado do Corpo de Bombeiros não foi emitido, pois a unidade escolar não possui o Projeto de Incêndio, logo, a Vigilância Sanitária não emite o laudo, aguarda a unidade providenciar o mesmo e faz outras adequações, conforme fl. 322. Tais documentos são imprescindíveis para o funcionamento da unidade escolar e para a segurança dos alunos, motivo pelo qual o período autorizativo será limitado.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 20190004400010**  
**INTERESSADO: CEPI – Maria de Jesus Alves**  
**ASSUNTO: Autorização**

**DE: 03/01/2019**

coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Dos 20 professores, 06 professores atuam fora da sua área de formação, e um não possui formação.
2. A biblioteca ainda não está equipada com prateleiras e acervo bibliográfico, pois a escola é nova, e ainda não receberam verba do PDDE Interativo. A Escola já adquiriu alguns livros doados em uma gincana.

### **3. Voto**

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Centro de Ensino em Período Integral Maria de Jesus Alves**, localizado na Rua 07, S/N, Lote 05/06, bairro São Mateus, Cidade Ocidental/GO, mantida pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 31.415.2015/0001-61, referentes a oferta do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, desde janeiro de 2018 até a presente data.
- **Credenciar** o **Centro de Ensino em Período Integral Maria de Jesus Alves**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 20190004400010**  
**INTERESSADO: CEPI – Maria de Jesus Alves**  
**ASSUNTO: Autorização**

---

**DE: 03/01/2019**

- **Autorizar** o funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição apresente ao longo do período autorizativo, o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros e o Alvará da Vigilância Sanitária e por economia processual, seja desarquivado este processo para fins de ampliação do prazo do ato de credenciamento e autorizativo para o ano de 2022.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
  - ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:**

“Art. 41 (...)  
1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”
  - ✓ **Aumentar o quantitativo de exemplares do acervo bibliográfico, conforme Art. 2º, Lei da Biblioteca Escolar N. 12.244/2010:**

“Art. 2º- Para os fins desta Lei, considera-se biblioteca escolar a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura Parágrafo único. Será obrigatório um acervo de livros na biblioteca de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado,

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**PROTOCOLO: 20190004400010**  
**INTERESSADO: CEPI – Maria de Jesus Alves**  
**ASSUNTO: Autorização**

**DE: 03/01/2019**

cabendo ao respectivo sistema de ensino determinar a ampliação deste acervo conforme sua realidade, bem como divulgar orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares.”

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

*“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de*

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 20190004400010  
INTERESSADO: CEPI – Maria de Jesus Alves  
ASSUNTO: Autorização

DE: 03/01/2019

*literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”*

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º quanto à adequação do Projeto Pedagógico Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 12 dias do mês de abril de 2019.



**Maria Ester Galvão de Carvalho**  
Conselheira Relatora

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>ordinária</u>
VOTO N.	<u>195/2019</u>
GOIÂNIA,	<u>12</u> de <u>abril</u> de <u>2019</u>
PRESIDENTE	